



**TERMO DE CONTRATO**

**Contrato nº 067/2017**  
**Processo nº: 10646/2016**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 03/2017**

**CONTRATO (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ANGELIM I.**

**A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Prefeito José Luis da Costa, s/nº, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.077/0001-34, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ANGELIM I**, com situado à Comunidade Quilombola Angelim I, S/nº, Bairro: Zona Rural de Itaúnas, Conceição da Barra-ES CEP: 29.960-000, inscrita no CNPJ sob n.º 22.104.027/0001-67, (para grupo formal) Claudentina Trindade Alves-CPF: 019.790.397-55, Cloves Trindade Alves- CPF: 016.952.007-21, Pedro Batista Silveiras- CPF: 827.045.207-63, (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE, por um período de até **31 de dezembro de 2017**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 03/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

*Claudentina Trindade Alves*

*AKP*



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.487,82 (Vinte mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Claudentina Trindade Alves	Colorau (PCT 1Kg)	KG	75	13,83	1.037,25
	Farinha de tapioca (PCT 1Kg)	KG	200	11,21	2.242,00
	Farinha de mandioca 1 Kg	KG	900	3,06	2.754,00
	Batata doce	KG	120	2,78	333,60
	Quiabo	KG	116	3,61	418,76
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	238	1,77	421,26
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	300	1,78	531,00
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	100	1,77	177,00
	Hortelã (Mç c/ 10 pés)	UND	51	1,87	95,37

Nº DAP SDW 0019790397550907151031 CPF: 019.790.397-55

Contrato 067/2017 Página 2 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000  
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Claudentina Trindade Alves





MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Total do Agricultor R\$ 8.010,24 (Oito mil dez reais e vinte e quatro centavos).

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Cloves Trindade Alves	Aipim	KG	335	3,17	1.061,95
	Cenoura	KG	100	3,53	353,00
	Batata doce	KG	120	2,78	333,60
	Abóbora	KG	336	2,59	870,24
	Alface de primeira	UND	592	1,81	1.071,52
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	238	1,77	421,26
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	425	1,78	756,50
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	350	1,77	619,50
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	252	1,77	446,04
	Hortelã (Mç c/ 10 pés)	UND	75	1,87	140,25

Nº DAP SDW 0016952007210302160926 CPF: 016.952.007-21

Total do Agricultor R\$ 6.073,86 (Seis mil setenta e três reais e oitenta e seis centavos).

Identificação do Agricultor familiar	Produto	Unidade	Quantidade	R\$ Unidade	R\$ Total
Pedro Batista Silvares	Aipim	KG	336	3,17	1.065,12
	Cenoura	KG	100	3,53	353,00
	Batata doce	KG	120	2,78	333,60
	Quiabo	KG	115	3,61	415,15
	Abóbora	KG	336	2,59	870,24
	Alface de primeira	UND	593	1,81	1.073,33
	Couve comum (Mç c/05 folhas)	UND	239	1,77	423,03
	Cebolinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	425	1,78	756,50
	Coentro (Mç c/ 10 pés)	UND	350	1,77	619,50
	Salsinha verde (Mç c/ 10 pés)	UND	200	1,77	354,00
	Hortelã (Mç c/ 10 pés)	UND	75	1,87	140,25

Nº DAP SDW 0827045207631612140316 CPF: 827.045.207-63

Total do Agricultor R\$ 6.403,72 (Seis mil quatrocentos e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

Contrato 067/2017 Página 3 de 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
RUA: PRAÇA PREFEITO JOSE LUIZ DA COSTA S/N BAIRRO: CENTRO CONCEIÇÃO DA BARRA - ES CEP: 29.960-000  
CNPJ SOB Nº 27.174.077/0001-34

Claudentina Trindade Alves



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**21.02.00 Secretaria Municipal de Educação**

**21.02.30 Gestão de Recursos Vinculados**

**Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0028**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07**

**Recurso: 1.107.0000**

**21.02.30 Gestão de Recursos Vinculados**

**Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0035**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07**

**Recurso: 1.107.0000**

Recursos provenientes do FNDE

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

*Claudentina Trindade Alves*





O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

Claudentina Trindade Alves



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta), ou seja, **até 31 de Dezembro de 2017.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Conceição da Barra/ES para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, em 30 de Março de 2017.

  
Arilana Lopes de Oliveira  
Subprocuradora  
Portaria nº 276/13 - OAB/ES nº 7872

  
FRANCISCO BERNHARD VERVLOET  
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE QUILOMBOLA ANGELIM I  
CNPJ sob n.º 22.104.027/0001-67  
Contratada